

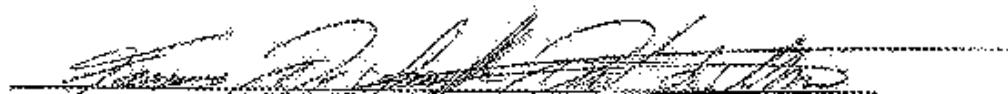
DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

RECEBO

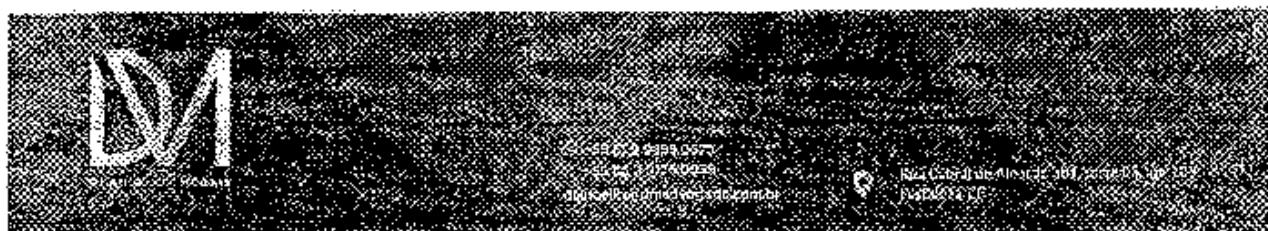
VALOR: R\$ 6.500,00

Recebemos do senhor MOSSES HAENDEL MELO RODRIGUES, a quantia supra de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), REFERENTE a prestação de serviços relacionados ao mandato do Deputado Federal Moses Rodrigues, juntamente ao gabinete de projetos estadual do Estado do Ceará, referente ao mês de maio do corrente ano, conforme contrato firmado, **SERVICOS PRESTADOS** de assessoria jurídica para gabinete de projetos para apresentação junto a Câmara Federal.

Fortaleza, 17 de maio de 2021,



FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS
OAB/CE 26772



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2021

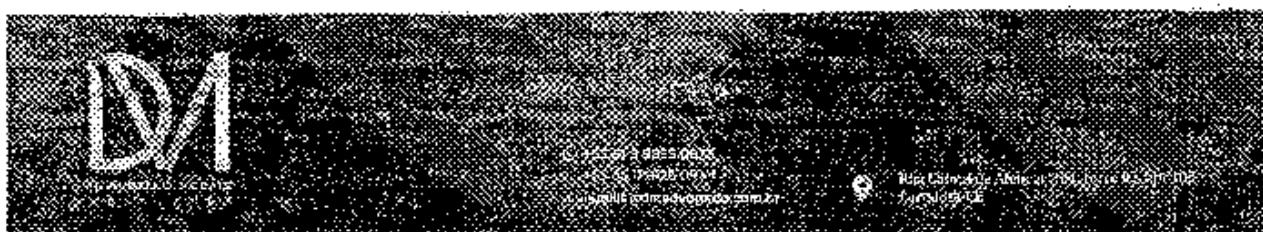
Sr. Deputado Mísses Rodrigues

Aproveitando a oportunidade para experimentá-lo, e em standamento à vossa recomendação de exame e análise sobre **A IMPORTÂNCIA DO FIES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

A IMPORTÂNCIA DO FIES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Nos últimos 20 anos a educação superior no Brasil viveu o seu período de maior expansão no número de instituições e de matrículas. Esse fenômeno teve seu marco legal com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e tem uma série de documentos legais que o fundamentam e validam, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os Planos Nacionais da Educação (PNE) (2001/2011 e 2014/2024). Estes documentos geraram políticas públicas educacionais visando atingir as metas propostas, possibilitando garantir a um maior número de cidadãos o direito à educação superior.

A análise da importância do Fundo de Financiamento Estadual (Fies), como política pública eficaz no objetivo de visibilizar o direito fundamental ao ensino superior, constitui o eixo principal desse trabalho. Inicialmente, o trabalho vai conceituar o direito à educação superior como direito fundamental e, portanto, dever do Estado. Posteriormente, situa-se a educação no ordenamento jurídico brasileiro configurando-a



como direito-dever. E, por último, o Fies será contextualizado historicamente com o objetivo de destacar seus resultados e compreender a sua importância no cenário educacional brasileiro.

Em 1999 é criado o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), um programa que também visava financiar os estudos de alunos carentes em instituições de ensino superior privadas, através da Medida Provisória 1827/99, Lei 10.260/2001 e regulamentado pelas Portarias Ministeriais nº 860/99 e nº 1386/99, além da Resolução CMN 2647/99.

Em 2013, as instituições privadas contaram com 5,5 milhões de alunos, segundo o Censo de Educação Superior de 2014. Foram 1,9 milhões de estudantes com financiamento pelo FIES, correspondendo a 35% do total de alunos das instituições privadas. Comparando com o número total de alunos no ensino superior (instituições públicas e privadas), que foi de 7,3 milhões, o FIES atendeu a 26% desse universo (Prestação de Contas Ordinárias Anual, 2014), tornando legítima a sua importância no acesso e permanência dos jovens no ensino superior.

O novo programa de financiamento estudantil apresenta um discurso de valorização da qualidade do ensino superior. Impõe como condição para o aluno se inscrever no programa que o mesmo estivesse matriculado em cursos de instituições com avaliação positiva do MEC, entendendo-se como avaliação positiva no artigo a nota três.

Esta condicioneira tem como objetivo o incentivo para as instituições de ensino superior, participantes do programa ou com interesse em participar, a realizar investimentos na sua infraestrutura, em melhores condições de trabalho, na qualificação do pessoal docente e, consequentemente, no seu projeto pedagógico.

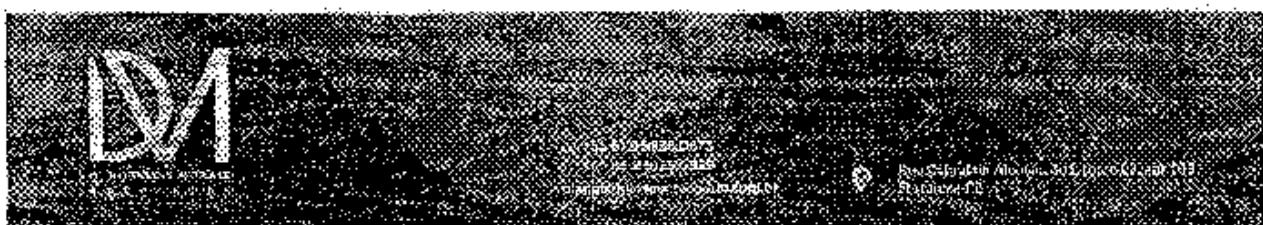


No primeiro momento o Ples só poderia ser solicitado pelo estudante no início do seu curso e deveria financiar 100% do mesmo e, em 2005, o programa sofreu 8 mudanças visando seu aprimoramento. A oferta do programa é ampliada para os alunos já contemplados com o Programa Universidade para Todos! em 50%, podendo, então, financiar os outros 50%.

Em 2010, as Portarias Normativas nº 10 e nº 18 trazem novidades: o programa passa a ser operado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde); o aluno pode solicitar o financiamento a qualquer tempo de seu curso (ampliando bastante o âmbito de atuação do programa); e a liberação da condição que mais entraves causava aos contratos, a exigência de fiador para os estudantes da licenciatura, para os que possuem uma renda familiar bruta de até 1 salário mínimo e meio e para quem tem bolsa parcial do Prouni (BORGES, 2012).

Se mantém o critério da meritocracia das instituições participantes do programa. Portanto, o estudante deve estar matriculado em instituições com conceito 3 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) em cursos presenciais. O programa financia de 50% a 100% do curso com juros de 3,4% ao ano, tendo como agentes financeiros o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e o período de pagamento para o estudante é de até três vezes o período do curso, com carência de dezoito meses.

A grande novidade é a Fiança Solidária, que consiste em uma garantia oferecida entre estudantes que têm financiamento. Os alunos são reunidos numa espécie de cooperativa de crédito (MONTEIRO, 2012) em que são formados grupos de três a cinco estudantes, candidatos ao financiamento, que se tornam fiadores de cada um, individualmente - é a criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.



(Fguedc). Esses grupos são criados pelo próprio agente financeiro no momento da contratação.

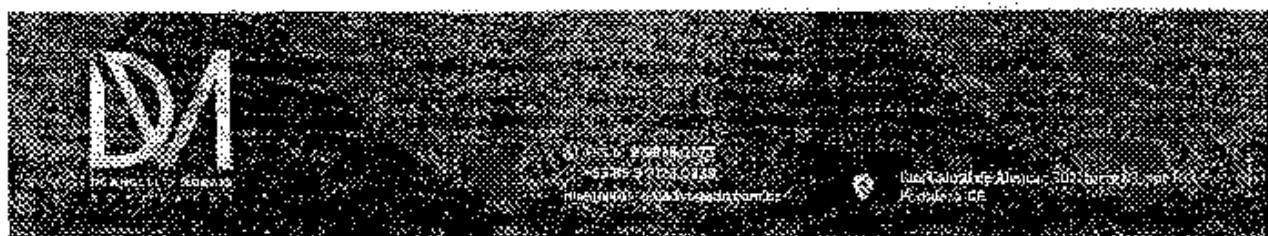
A partir do segundo semestre de 2011, outra condição se impôs ao candidato ao financiamento: submeter-se ao Exame Nacional de Ensino Médio (Enem), com exceção para professores da rede pública da educação básica em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. As instituições podem escolher entre isenções fiscais ou receber verbas do MEC.

O repasse às instituições é mensal em Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E). As entidades vêm sinalizando, desde 2007, para os atrasos cada vez maiores nesses repasses, já como um prenúncio de que o orçamento do FIES sofreria revéses.

A Portaria Normativa nº 23 de 20 de novembro de 2013 flexibilizou a continuidade do financiamento em caso de aproveitamento inferior a 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último semestre financiado pelo Fies até até duas vezes, excepcionalmente, e justificando o fato. Antes a regra permitia até uma vez. Todas essas flexibilizações e desburocratizações fizeram a contratação do financiamento aumentar exponencialmente.

Trata-se de uma política pública focalizada que visa atender aos estudantes carentes, controlando as variáveis determinantes de evasão e não matrícula no ensino superior. É uma forma de reduzir, na última instância, o abismo entre as classes sociais, possibilitando através da formação mais qualificada o acesso a níveis salariais e sociais mais elevados.

As novas condições, bem mais fáceis de atender, fizeram o Fies expandir o número de estudantes beneficiados. É clara a vinculação entre as mudanças no programa



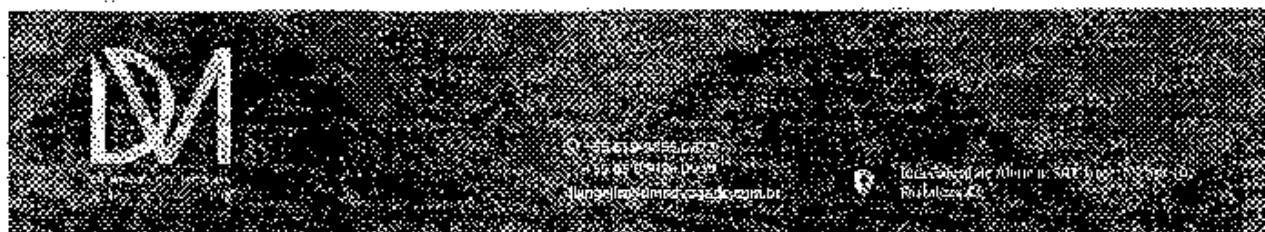
e as metas do PNE a serem alcançadas. Nos primeiros três anos o acreditmo fez o número de contratos dobrar ano a ano, sinal de demanda reprimida pelas rígidas regras que excluíam muitos estudantes que, com seu estado de carência financeira, não conseguiam se beneficiar de um programa feito para lhes atender. Porém, esse crescimento se deu em troca das regras que poderiam dar uma maior segurança ao cumprimento dos contratos, o que pode comprometer a viabilidade do programa.

O ano de 2015 viu chegar a crise no Fies. O Brasil vive uma crise econômica e política que afeta diretamente o governo e em consequência suas políticas públicas. A educação sofreu vários cortes no seu orçamento e o Fies teve ameaçada a possibilidade de novos contratos, até mesmo de aditamentos.

O Fies é um programa de inclusão social e tem importância essencial para a garantia da efetivação do direito fundamental à educação. Beneficia o estudante carente e ainda alcança um público não previsto, que é possibilitar o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a possibilidade de escalação e melhoria da qualidade de vida a um público que não era alvo desse programa.

Preocupa o possível uso eleitoreiro do programa, já que as principais modificações liberalizantes e de popularização do sistema foram realizadas muito próximas às eleições, o exemplo da Lei 13.202/2010, promulgada no inicio de 2010 (ano em que Dilma Rousseff foi eleita presidente) e da Portaria Normativa nº 23 de 26 de novembro de 2013, criada no final de 2013 para implementação em 2014 (ano este da reeleição da presidente Dilma Rousseff).

Política pública educacional tem papel fundamental para o futuro do país e o possível uso para situações partidárias e de interesse não coletivo deve ser rechaçado. É importante garantir e estabilizar as conquistas para depois empilá-las para não colocar



em risco a efetivação do Plano Nacional de Educação. A falta de um orçamento equilibrado com os gastos já coloca o programa numa situação de fragilidade. A própria operação do financiamento não se mostra atrativa para os bancos comerciais, demonstrando que não é uma atividade econômica lucrativa. Recursos financeiros não são inegociáveis e na área social devem ser usados com objetividade e responsabilidade.

Apesar das políticas recentes para ampliação e acesso ao ensino superior, o número de brasileiros que alcançam e conseguem esse nível de ensino ainda é muito pequeno. Por isso, é importante tratar as políticas públicas educacionais como prioridade e com muita responsabilidade, principalmente aquelas que atingem resultados tão significativos como o Pies.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente estudo com as reiteradas saudações.

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2021.



Dr. Reginaldo Moraes
OAB/CE 26.772

Referências:

- BORGES, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
BONAVIDES, R. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Melhoramentos, 2014.
BORGES, F. C. D. B. *Financiamento Público e ampliação do acesso ao ensino superior no Brasil: implicações em instituições particulares de ensino*. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 16 e pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 7/93, a partir Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Fundo de Financiamento Estudantil. Prestação de Cursos Distanciados Anual. Relatório de Serviço do Exercício de 2014. Fundo de Financiamento Estudantil. 2014.

CERNE, A. N. O Estrela & Boticário no Brasil Federal de 1988 como direito fundamental.